PROJETO DE LEI Nº 069/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O objetivo do programa é promover a cultura de paz, a prevenção da violência e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos estudantes, buscando criar um ambiente escolar seguro, inclusivo e propício à aprendizagem.

Art. 3º - O Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I - Capacitação de professores e demais profissionais da educação para a implementação de práticas de mediação de conflitos, resolução pacífica de problemas e promoção de valores como respeito, empatia, diálogo e tolerância;

II - Criação de um currículo complementar, integrado ao currículo regular, que aborde temas como cidadania, direitos humanos, educação para a paz e habilidades socioemocionais;

III - Realização de atividades extracurriculares, como rodas de conversa, debates, oficinas e projetos interdisciplinares, que estimulem a reflexão crítica, o diálogo e a construção de soluções pacíficas para os conflitos;

IV - Implementação de programas de prevenção ao bullying, cyberbullying e outras formas de violência, incluindo a promoção de campanhas de conscientização, orientação e combate a essas práticas;

V - Estabelecimento de parcerias com instituições, organizações da sociedade civil e profissionais especializados na área da construção de paz e mediação de conflitos, visando fortalecer o programa e ampliar sua abrangência;

VI - Avaliação contínua dos resultados do programa, por meio de indicadores de clima escolar, redução de conflitos e promoção da cultura de paz, a fim de subsidiar melhorias e ajustes necessários.

Art. 4º - Para o desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, o Poder Executivo poderá:

I - Destinar recursos orçamentários específicos para a capacitação de professores, a elaboração do currículo complementar, a realização de atividades extracurriculares e a implementação de programas de prevenção;

II - Promover parcerias com entidades governamentais e não governamentais para compartilhar conhecimentos, experiências e boas práticas relacionadas à construção de paz nas escolas;

III - Estabelecer canais de comunicação e participação da comunidade escolar, como conselhos escolares, comitês de pais e responsáveis, para incentivar a participação ativa no programa e fortalecer sua implementação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra que tem por objetivo central estabelecer, através desse programa, uma cultura de paz no ambiente escolar, visando prevenir e combater a violência, além de promover o desenvolvimento de habilidades socioemocionais nos alunos. Acreditamos firmemente que a construção de uma educação pacífica, inclusiva e voltada para a resolução pacífica de conflitos é essencial para o pleno desenvolvimento dos estudantes e para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

A violência e os conflitos nas escolas representam uma grave ameaça ao ambiente educacional e ao bem-estar dos estudantes. Diante desse cenário preocupante, apresentamos o presente projeto de lei, que propõe a criação do Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas.

Por meio da capacitação de professores e demais profissionais da educação, pretendemos fornecer as ferramentas necessárias para a implementação de práticas de mediação de conflitos e resolução pacífica de problemas. Essa capacitação também abrangerá a promoção de valores fundamentais, como respeito, empatia, diálogo e tolerância, os quais são essenciais para o fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar.

Ademais, buscamos fortalecer o programa por meio de parcerias com instituições, organizações da sociedade civil e profissionais especializados na área da construção de paz e mediação de conflitos. Essas colaborações ampliarão a abrangência e o impacto do programa, fornecendo conhecimentos e experiências valiosas para o aprimoramento contínuo das práticas.

Por fim, salientamos que a avaliação contínua dos resultados do programa será essencial para subsidiar melhorias e ajustes necessários. Através de indicadores de clima escolar, redução de conflitos e promoção da cultura de paz, poderemos mensurar os resultados alcançados e garantir que o programa seja efetivo em suas ações.

Dessa forma, conclamamos a atenção e o apoio de todos os membros desta casa legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo rumo a uma educação mais pacífica, inclusiva e transformadora. Ao implementar o Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, estaremos contribuindo significativamente para a formação de uma sociedade mais justa, harmoniosa e comprometida com o bem-estar de todos.

Contamos com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências na análise e deliberação deste projeto de lei, em prol de um futuro promissor para nossas crianças e jovens.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora